



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNESA E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas, CEP 49.055-750, Aracaju-SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a **Srª CARLA VALDETE FONES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o **Sr. VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE, doravante designada **UNIDADE GERENCIADORA**, e, do outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada em XXX, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. XXX**, nacionalidade XXX, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado BENEFICIÁRIA DA ATA, mediante as cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº XX/202X, acordam o conteúdo da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), conforme às necessidades da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), de acordo com o Termo de Referência e com as especificações estabelecidas nesse instrumento, o qual deverá observar o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º XX/202X e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, acompanhado de documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 999/2026 - Fundação Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Administração Pública a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme art. 193 do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA através da Gerência da Tecnologia da Informação - GETIC, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão admitidas as adesões à ARP desde que cumpridos os requisitos legais. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto à Gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.



4.2. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ARP.

4.4. As aquisições não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5. O valor global desta Ata é de até **R\$ XXX (XXX)**.

5.1. Os valores unitários dos bens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	NOME BÁSICO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$

CLÁUSULA SEXTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA, em caso de contratação, deverá iniciar o fornecimento dos produtos de acordo com os prazos constantes do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão contratante.

Parágrafo único – A entrega deverá ocorrer no almoxarifado situado na Rua São Cristóvão, nº 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-620, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pela Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, contendo: nº da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:



8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Garantir os equipamentos, objetos deste Contrato, incluindo assistência técnica e manutenção, pelo prazo definido no Termo de Referência, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, independentemente do prazo de vigência deste Instrumento.

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1. São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar à FUNESA ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da FUNESA;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a FUNESA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à FUNESA, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV - Em caso de consórcio responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a FUNESA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;



Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da FUNESA não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. A Fundação Estadual de Saúde ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta-corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de atualização periódica dos preços registrados (reajustamento), nos termos do art. 82, §5º, inc. IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, os preços registrados poderão ser corrigidos mediante requerimento do BENEFICIÁRIO DA ATA, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de novo fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



12.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 13.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.3 e 12.3.1, a entidade gerenciadora alterará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.3.5. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II – Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- III – Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;
- VI – Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela FUNESA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado;

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela FUNESA, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Terceiro – Caso a FUNESA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. São obrigações do Contratado:

- I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Aplica-se à Ata de Registro de Preços as disposições relativas às sanções previstas no edital da licitação, bem como as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

15.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que lhes caberá a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre as penalidades administradas aplicadas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste instrumento, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Pregão nº XX/202X: e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNESA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

UNIDADE GERENCIADORA

CARLA VALDETE FONES CARDOSO
CPF Nº. 026.XXX.XXX-20
DIRETORA GERAL- FUNESA



VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA

CPF Nº. 004.XXX.XXX-64

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNESA

BENEFICIÁRIA DA ATA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº: XXX.XXX.XXX-XX

EMPRESA X